



# Diário Oficial

SUMÁRIO  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA



Página

SÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE MARÇO DE 2025 .....	1
Lei nº 037 de 19 de MARÇO de 2025.....	2
Lei N.º 036 de 19 de março de 2025 .....	4
PORTARIA Nº 064/2025 - GAB/PMSRDB.....	25
RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – CMDCA .....	26

## DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 15.100/2025 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA, ESTABELECENDO RESTRIÇÕES AO USO DE APARELHOS CELULARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.100/2025, dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de garantir um ambiente mais adequado ao aprendizado;

CONSIDERANDO os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos na concentração e desempenho acadêmico dos alunos;

CONSIDERANDO a importância de medidas que promovam a disciplina e a interação social dentro do ambiente escolar;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, a restrição do uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos similares no interior das escolas públicas municipais, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Fica proibido o uso de aparelhos celulares pelos alunos dentro das escolas nas seguintes situações:

I – durante as aulas, salvo nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto;

II – nos intervalos, incluindo recreios, quando o uso não for autorizado previamente pela equipe gestora da unidade escolar;

III – em atividades avaliativas, salvo exceções previstas pela equipe pedagógica ou normas específicas.

**Art. 3º** O uso de celulares será permitido nos seguintes casos:

I - Quando necessário para a realização de atividades pedagógicas, sob supervisão de um educador;

II - em casos de emergência, com autorização da direção da escola;

III - para comunicação com os pais ou responsáveis, desde que em locais e horários previamente estabelecidos pela instituição de ensino;

IV– por estudantes com deficiência ou condições de saúde que exijam o uso desses dispositivos como recurso de acessibilidade ou monitoramento;

V– em atividades extracurriculares previamente organizadas pela unidade escolar;

VI - nas situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

**Art. 4º** Os docentes e demais profissionais da educação deverão orientar os alunos sobre os impactos negativos do uso excessivo de dispositivos móveis no ambiente escolar e promover atividades que incentivem a interação social e o aprendizado ativo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 5º** A direção de cada unidade escolar poderá estabelecer regras complementares para a aplicação deste Decreto, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 6º** O descumprimento das normas estabelecidas será tratado de forma pedagógica e proporcional à gravidade da infração, conforme segue:

I – na primeira infração, o estudante será orientado pelo professor sobre o uso adequado do dispositivo;

II – na reincidência, o estudante será encaminhado à equipe gestora, que realizará nova orientação;

III – em caso de novas reincidências, será aplicada advertência formal, com convocação do responsável legal do aluno para diálogo com a equipe escolar;

IV – persistindo o descumprimento, a situação poderá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, se necessário.

**Art. 7º** Os dispositivos deverão permanecer desligados ou em modo silencioso e guardados na mochila ou bolsa dos alunos, salvo nas situações previstas neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 17 de Março de 2025.

**ANTONIO JACINTO DE MELO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**Lei nº 037 de 19 de MARÇO de 2025**

---

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do município de São Raimundo do Doca Bezerra- MA e dá outras providências.**

Eu Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, Fasso saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do município de São Raimundo do Doca Bezerra- MA, órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com a finalidade de exercer o controle social das políticas para as mulheres, de forma a assegurar a autonomia econômica e social, pessoal, cultural e política, institucional de financiamento de políticas públicas para as mulheres garantindo a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos de cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdade de gênero;

II – Prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher;

III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;

IV – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;



VII – Sugerir a adoção de providências legislativas que vise eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII – Promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, público e privados, com o objetivo de incrementar as ações do Conselho;

IX – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e feminista em suas várias expressões e diversidades, apoiando as suas atividades sem interferir no seu conteúdo e orientação própria;

X – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é composto, paritariamente, por 3 (três) representantes indicadas do poder público e 3 (três) representantes de entidades da Sociedade Civil eleitas, com igual número de suplentes, todas nomeadas pelo poder executivo municipal.

I – Os membros do Poder Público, designados pelo Prefeito, serão os titulares, dirigentes ou representantes da Secretaria Municipal da mulher, Secretaria Municipal de assistência social, e Secretaria Municipal de Saúde;

II – As Entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum próprio ou Assembléias das organizações que atuam na promoção, defesa dos direitos das mulheres e no combate à violação de seus direitos e ainda em questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, garantida de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico-raciais, geracional, desvantagem pessoal e de orientação sexual no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

- Estar legalmente constituída;
- Comprovar funcionamento efetivo de 1 (um) ano de antecedência da eleição;
- Desenvolver ações relacionadas às políticas de gênero, tendo em vista o desenvolvimento das autonomias das mulheres, no âmbito municipal;
- Representar os movimentos das mulheres em suas diversidades.

§ 1º - Para cada conselheira titular do poder público, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão;

§ 2º - Para cada conselheira titular da sociedade civil representante de uma entidade, haverá uma suplente indicada pela entidade que teve o maior número de votos na lista de sucessão;

§ 3º - Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência a três reuniões consecutivas, não substituída pela sua suplente ou práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente;

§ 4º - A participação de CMDM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada;

§ 5º - A duração do mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;

§ 6º - A direção do CMDM será composta por uma presidenta, uma vice-presidenta, uma primeira secretária e uma segunda secretária, escolhidas livremente pelo colegiado, entre os membros titulares para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva;

§ 7º - Para o cargo de Presidenta haverá alternância a cada mandato, sendo um ocupado por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da de entidade da Sociedade civil;

Art. 4º - O CMDM deve instituir comissões temáticas de caráter permanente e transitório, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos à plenária do Conselho.



Art. 5º - O Prefeito Municipal deverá colocar à disposição do CMDM, servidoras municipais e uma secretária executiva para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do conselho.

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito deverá colocar à disposição do CMDM, o espaço físico, móveis e equipamentos para o pleno desenvolvimento das atividades do conselho.

Art. 7º - As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º - O CMDM terá o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de posse, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2025.**

**ANTONIO JACINTO DE MELO NETO**  
Prefeito Municipal

**Lei N.º 036 de 19 de março de 2025**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, revogando a Lei Municipal n.º 005/2019 e Lei Municipal nº 016/2023, e dá outras providências.**

**EU PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA** com arrimo na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

## **CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** A política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente reger-se-á pelo disposto nesta Lei e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

**Art. 3º.** A política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente realizar-se-á mediante:

I - Ações sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, afetivo, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária;

II - Políticas, ações e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - serviços e políticas de proteção especiais voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social, nos termos desta Lei.

IV - Política socioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

V - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

VI - Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§ 1º O Município destinará recursos para implementação das políticas e programas previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º Os serviços e programas já existentes, no órgão públicos municipais, se adequarão de modo zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta proporcionando atendimento preferencial a crianças e adolescentes, na forma do disposto nos art. 4º, parágrafo único, “b”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c art. 227, caput, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composto pela seguinte estrutura:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Conselho Tutelar de Defesa da Criança e do Adolescente – CTDCA;

III – Fundo da Infância e Adolescência - FIA

IV – Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;

V - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças e adolescentes e famílias.

**Art. 5º.** A política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais da União, do Estado, do Município e de entidades não governamentais.

Parágrafo único. O Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA poderá firmar consórcios e convênios com órgãos públicos e parcerias com entidades privadas, para atendimento regionalizado, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º.** O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem o art. 3º ou manter convênios com entidades governamentais e parcerias com entidades não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

I - Orientação e apoio sócio familiar;

II – Apoio socioeducativo em meio aberto:

III - Colocação em família substituta;

IV – Acolhimento institucional;

V - Prestação de serviço à comunidade;



VI – Liberdade assistida/medida socioeducativa;

VII – semiliberdade;

VIII - internação.

§ 2º Os serviços e programas acima relacionado não excluem outros, que poderão ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 3º Os serviços especiais visam:

I - À proteção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - À identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - à proteção jurídico-social.

§ 4º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento, na forma dos parágrafos anteriores deste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação da política de atendimento, **vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social**, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Raimundo do Doca Bezerra/MA será composto por **08 (oito) membros e respectivos suplentes**, na seguinte conformidade:

**I – 04 (quatro) membros designados pelo Chefe do Executivo Municipal**, representando as Secretarias e órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas, de assistência social, de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e pela Administração e/ou Planejamento do Município.

**II – 04 (quatro) membros representando as entidades e movimentos da sociedade civil organizada** que incluem em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos humanos e infanto-juvenis.

**Art. 9º.** Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão designados pelos respectivos Secretários Municipais.

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10.** Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I – 02 (dois) representantes de entidades não-governamentais de atendimento, defesa e garantia de direitos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



da criança e adolescente, devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – 02 (dois) representantes de Associações de Pais, Professores e servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superior Privadas.

§ 1º Os segmentos não-governamentais eleitos indicarão seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal;

§ 2º As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA local.

### CAPÍTULO III

#### DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 11.** O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12.** O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil organizada junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 13.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aos seus representantes, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

**Art. 14.** A eleição dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.



§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do Município.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15.** O CMDCA terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – As sessões serão realizadas ordinariamente uma 01 (uma) vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

II - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quórum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas.

**Art. 16.** Os membros suplentes quando presentes às reuniões terão assegurado o direito de voz e na ausência dos titulares terão direito a voto.

**Art. 17.** Todas as sessões do CMDCA serão públicas e precedidas de ampla divulgação dentro do Município.

**Art. 18.** As decisões do Conselho no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, e serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único. As Resoluções do CMDCA, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 19.** A ausência injustificada de Conselheiro do CMDCA por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do seu mandato, implicará:

I – Na exclusão automática, devendo a entidade ou organização indicar outro representante para sua substituição, nos casos dos representantes da Sociedade Civil;

II – A cientificação do Secretário Municipal ou Mesa Diretora da Câmara, para a sua substituição, quando se tratar dos representantes do Poder Público Municipal.

**Art. 20.** No afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente, com direito a voto.

**Art. 21.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instituirá Comissões Temáticas de Políticas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Orçamento e Financiamento, bem como, de Normas e Legislação, de caráter permanente e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual.

§ 1º As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros titulares representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 2º Poderá ser instituída por meio de Resolução do CMDCA, comissão de Adolescentes representantes da sociedade civil inscritas no CMDCA, e representantes de Escolas públicas e privadas, para participação nas reuniões do Conselho e nas Conferências convocadas.

**Art. 22.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA elegerá uma mesa Diretora paritária composta por seu Presidente, Vice – Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de **02 (dois) ano**, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. A eleição da mesa diretora se dará na primeira reunião do CMDCA após a posse do Conselho, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e suplentes.





**Art. 23.** Haverá alternância entre os representantes do Poder Público Municipal e dos representantes da Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

**Art. 24.** O Presidente da Mesa Diretora presidirá o CMDCA, competindo-lhe ainda a representação oficial, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, em todas as causas e assuntos relacionados à Lei Federal 8.069/90 e a esta Lei.

**Art. 25.** O Presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões do órgão e a representação deste em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§ 1º Quando necessária à tomada de decisão em caráter emergencial, deve ser facultado ao Presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do colegiado, onde a matéria será discutida e decidida.

§ 2º Quando da ausência ou impedimento do Presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo Primeiro Secretário, observando o quórum mínimo para sua instalação, conforme previsto no Regimento Interno.

## CAPÍTULO V COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 26.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Colaborar com a Administração Municipal na formulação dos programas para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, na definição de prioridades e controles das ações de execução, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II – Participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil, em todos os setores da administração municipal.

III – Deliberar sobre:

- a) A conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescente;
- b) A criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- c) A destinação dos auxílios ou benefícios a serem concedidos a entidade não governamentais que tenham por objetivo proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e fiscalizar a aplicação desses auxílios ou benefícios;

IV – Elaborar seu regimento interno a ser submetido à aprovação pelo Prefeito Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da entrada em vigor da presente Lei;

V – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI – Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros em que se localizem;

VII – Opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VIII – Opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvem crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IX – Estabelecer prioridades de atenção e atuação e definir a aplicação dos recursos públicos, especificamente os destinados ao atendimento à criança e ao adolescente.

X – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incêndio ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XI – Ter sob sua responsabilidade e coordenação o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, mediante fiscalização do Ministério Público;

XII – Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na legislação específica, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Ministério Público e à Autoridade judiciária;

XIII – Opinar sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à concepção da política formulada;

XIV – Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da sociedade civil organizada junto ao CMDCA;

XV – Participar na elaboração das propostas de leis orçamentárias destinadas à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XVI – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XVII – Proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativo de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XVIII – Efetuar e manter atualizado o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas ou Projetos com crianças e adolescentes, dando ciência aos conselhos tutelares e à autoridade judiciária;

XIX – Mobilizar a opinião pública e os diversos setores da sociedade no sentido de sua efetiva participação na discussão e solução dos problemas que afligem as crianças e adolescentes;

XX – Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XXI – Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenha atuação em proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXII – Realizar e incentivar campanhas de conscientização dos direitos da criança e do adolescente e promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XXIII – Difundir amplamente os princípios constitucionais, e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes.

XXIV – Acompanhar a política de atendimento aos menores infratores em cumprimento de medidas socioeducativas e prestação de serviço a comunidade.

## CAPÍTULO VI

### DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CMDCA

**Art. 27.** Os representantes governamentais e não governamentais junto ao CMDCA terão mandato **de 02 (dois) anos**, permitida uma reeleição consecutiva.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV – Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil organizada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

## CAPÍTULO VII

### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

**Art. 28.** Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei Federal 8.069/90, cabe ao CMDCA efetuar o registro:

I – Das entidades não governamentais sediadas no Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA que prestem atendimento as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101,112 e 129, todos da Lei

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Federal 8.069/90;

II – Dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. O CMDCA deverá também, periodicamente, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

**Art. 29.** O CMDCA deverá expedir resolução própria, indicando a relação de documentos a ser fornecidas pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

I – Estatuto e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

II – Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria;

III – Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

IV – Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

V

VI – Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

VII – Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

VIII – Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

**Art. 30.** Quando do registro ou recadastramento, o CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem com a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidades nas hipóteses relacionadas no § 1º do art. 91, da Lei Federal 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do CMDCA.

§ 2º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei Federal 8.069/90 e/ou que seja incompatível com a política de atendimento definida pelo CMDCA.

§ 3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

**Art. 31.** Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, ou com o prazo de validade deste já expirado, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 91 a 93, todos da Lei Federal 8.069/90.

## CAPITULO VIII

### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO DIREITO E DO DEVER DA DENÚNCIA DE ATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Art. 32.** Todo cidadão é parte legítima para comunicar às autoridades competentes as infrações praticadas contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Será resguardado o direito de não identificação do denunciante.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 33.** É dever de todo agente público a defesa dos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou de confirmação de violência, maus tratos ou abuso sexual contra crianças e adolescentes.

**Art. 34.** Os profissionais de saúde que, em virtude de seu ofício, perceberem indícios de violência, maus tratos ou abuso sexual contra crianças e adolescentes deverão comunicar o fato ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A comunicação referida no “caput” deste artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

**Art. 35.** Os professores, os servidores e os demais profissionais de educação e de entidades de atendimento conveniadas com o Executivo Municipal que, em virtude de seu ofício, perceberem indícios de ocorrência de evasão escolar, violência, maus tratos ou abuso sexual contra crianças e adolescentes deverão comunicar o fato ao Conselho Tutelar.

§ 1º O Executivo Municipal estabelecerá os critérios que caracterizarão a evasão escolar referida no “caput” deste artigo.

§ 2º Nas parcerias com instituições de educação infantil e com outras entidades de atendimento, o Executivo Municipal deverá incluir cláusula expressa sobre o dever de comunicar ao Conselho Tutelar os indícios de violência contra crianças e adolescentes e as respectivas penalidades no caso de não comunicação.

## CAPÍTULO IX

### DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

**Art.36.** Fica mantido o Fundo da Infância e Adolescência, como mecanismo de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as determinações desta Lei.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social manter a estrutura de execução e controle contábeis do Fundo Municipal, de que trata esta lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na formal legal.

§ 2º As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas voltados à Criança e ao Adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais básicas.

§ 3º Dependerá de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e autorização para a aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 37.** Por conta do Fundo, que atende a este artigo, fica autorizado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, bem como auxílio para despesas de capital e formalizar convênios com entidades governamentais e não-governamentais.

**Art. 38.** A administração operacional e contábil do Fundo da Infância e Adolescência será feita pela Secretária Municipal de Assistência Social, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 14.133/31, Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo da Infância e Adolescência;
- c) emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo da Infância e Adolescência;
- d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;
- e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;
- h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:
- I – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- II – trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- III – anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
- IV – anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea “g”, deste artigo.
- j) manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

**Art. 39.** O Fundo da Infância e Adolescência, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

**Art. 40** O Fundo da Infância e Adolescência é constituído pelas seguintes receitas:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valor mínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – pelos recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo “fundo a fundo”;
- III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;
- IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VI – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- VII – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VIII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Parágrafo único** – O percentual de que trata o inciso I será apurado nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por mês de referência aquele imediatamente anterior ao mês no qual for encaminhado o projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo.



**Art. 41.** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo da Infância e Adolescência será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 42.** A aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I – desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

IV - financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

V – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**Parágrafo único** – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

**Art. 43** É vedado o uso dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência para:

I – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV – o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

**Parágrafo único.** A vedação prevista no inciso VI do caput, poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 44.** Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 45.** Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).

**Parágrafo único** – Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.



**Art. 46** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

**Art. 47** A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 14.133 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

**Art. 48** O Fundo da Infância e Adolescência está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 49.** São receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valor mínimo de **1,0% (um por cento) da receita corrente líquida municipal**, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Doações pessoais físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da lei 8.069/90;

III – Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da lei 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 a 258 da referida lei;

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI – Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII – Outros recursos que por ventura lhes forem destinados.

**Art. 50.** O Fundo será regulamentado por Decreto exarado pelo chefe do Poder Executivo local, depois de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO TUTELAR

#### SEÇÃO I

#### DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**Art. 51.** O Conselho Tutelar do Município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal 8.069/90.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar é de natureza funcional, ou seja, em matéria técnica de sua competência, cabendo-lhe tomar decisões e aplicar medidas sem interferência externa.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho Tutelar somente poderão ser modificadas pelo próprio Conselho, ou por autoridade judiciária, através de iniciativa de quem possuir o legítimo interesse.

**Art. 52.** O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme artigo 132, da Lei Federal 8.069/90. Todos os demais candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

§ 1º Constará na lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar, bem como à remuneração dos Conselheiros Tutelares Titulares.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares Suplentes não serão remunerados, exceto quando assumirem a vaga dos membros titulares.

**Art. 53.** O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 8 às 18 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 1º O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de quarenta horas de trabalho, que corresponde ao expediente diário e plantão/sobreaviso, a participação em reuniões de trabalho realizada no próprio Município ou fora dele, bem como a presença em atos públicos.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a qual estão sujeitos os conselheiros.

§ 4º Além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal de trabalho a qual está sujeito.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 54.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos que lhe são assegurados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as medidas do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e aplicar medidas cabíveis a estes, previstas no art. 129 do ECA;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e representar junto à justiça, quando suas decisões forem injustificadamente descumpridas;

IV – Encaminhar ao Ministério Público casos de infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – Encaminhar à Justiça os casos de sua competência;

VI – Providenciar para que sejam cumpridas as medidas de proteção determinadas pela Justiça para o adolescente que comete ato infracional;

VII – Expedir notificação em casos de sua competência;

VIII – Requirir certidão de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX – Representar em nome de pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como propagandas de produto, práticas e serviços que possam ser nocivos a saúde da criança e do adolescente;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- X – Levar ao Ministério Público casos que demandam ações judiciais de perda ou suspensão do poder familiar;
- XI – Providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- XII – Representar ao juiz da infância e da juventude nos casos de irregularidade em entidade de atendimento ou infração administrativa as normas de proteção à criança ou adolescente, para o fim da aplicação de medidas e penalidades administrativas pela autoridade judiciária;
- XIII – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento as crianças e adolescentes que atuam no Município, em articulação com o Ministério Público;
- XIV – Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no art. 131, da Lei Federal nº 8.069/90;
- XV – Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), integrado as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, entidade de atendimento, Juizado da Infância e Juventude, utilizando para tal, dos meios de comunicação, panfletos, e outros.

Parágrafo Único. Ao atender criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade, comunicará o fato ao representante do Ministério Público para o disposto no art.102 e 148, parágrafo único, “h” do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 55.** São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I – Exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- II – Observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- III – Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV – Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- V – Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI – Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
- VII – Ser assíduo e pontual;
- VIII – Tratar as pessoas com respeito;
- IX – Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
- X – Respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
- XI – Atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área.

### SEÇÃO III

#### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**Art. 56.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único. A candidatura é individual, vedada qualquer propaganda ou interferência político-partidária.

**Art. 57.** São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo



CMDCA

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no Município há 02 (dois) anos ou mais;

IV – Estar no gozo dos direitos políticos;

V – Ensino médio completo;

VI – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – Não exercer mandato político;

VIII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;

IX – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados, para cada Conselho.

§ 2º Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 3º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

§ 4º Os eleitos serão empossados para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do artigo segundo da Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que alterou o artigo 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

§ 5º A recondução de que trata o § 5º consiste no direito do conselheiro em concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.

**Art. 58.** Todo o Processo de escolha, desde o registro das candidaturas até a posse dos Conselheiros Tutelares será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através de resolução, atendidas as disposições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e as disposições desta lei.

§ 1º O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Resolução editalícia publicada no Diário Oficial do Município, especificando as regras do certame, o dia, o horário e o local para recebimento dos votos e da apuração, bem como o modelo da cédula a ser utilizada.

§ 2º Os eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Ao iniciar o exercício da função, o conselheiro tutelar deverá assinar termo no qual constarão as suas responsabilidades, direitos e deveres.

**Art. 59.** Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

## SEÇÃO IV

### DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 60.** O Conselho Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- I- Remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo, sendo reajustado na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o salário equivalente do quadro de servidores municipais;
- II- Cobertura previdenciária regida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- III- Gozo de férias anuais remuneradas pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV- Licença-maternidade;
- V- Licença-paternidade;
- VI- Gratificação natalina correspondente a um doze avos da remuneração a que o conselheiro fizer jus, no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A Conselheira terá direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte ) dias, que terá início na data do parto ou no 1º (primeiro) dia do nono mês de gestação, salvo nos casos de:

- I - antecipação por prescrição médica;
- II - no momento da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último.

§ 2º Se o nascimento ocorrer após o término do expediente e a conselheira tiver trabalhado nesse dia, a licença iniciará-se -á no dia seguinte.

§ 3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto ou nos mesmos termos do § 1º.

§ 4º O conselheiro terá direito a licença paternidade de 05 (cinco) dias, a partir da data de nascimento, salvo no caso de internação, quando se iniciará no momento da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último.

**Art. 61.** O conselho tutelar poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de :

- I – Casamento;
- II – Falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

## SEÇÃO V

### DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 62.** O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em Lei.

**Art. 63.** Além das ausências nesta lei, serão considerados de efetivo exercício os afastamento em virtude de:

- I – Férias;
- II – Licença:
  - a) Para gozo de auxílio doença até o limite de 06 (seis) meses;
  - b) Por motivo de acidente em serviço.

## SEÇÃO VI DAS PROIBIÇÕES

**Art. 64.** Ao conselheiro tutelar é proibido:

- I – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar, durante expediente, salvo por necessidade do serviço;
- II – Recusar fé a documento público;



III – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – Acometer a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – Proceder de forma desidiosa;

VIII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI – Aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar.

## SEÇÃO VII

### DA ACUMULAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

**Art. 65.** É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerados.

**Art. 66.** O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

## SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 67.** São penalidades disciplinares aplicáveis aos conselheiros tutelares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Destituição da função.

**Art. 68.** Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.

**Art. 69.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos I, II e XI do art. 64 e de inobservância de dever funcional previsto em Lei e no Regimento Interno do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 70.** A suspensão será aplicadas nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 30 (trinta) dias, implicando o não-pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

**Art. 71.** O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos;

I – Prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;

II – Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, dentro de 1 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



III – Não comparecer, injustificadamente, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano;

IV – Incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício da função;

V – Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI – Posse em cargo, emprego ou outra função pública remunerados;

VII – Transgressão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 64.

**Art. 72.** A destituição do conselheiro tutelar o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no Município de São Raimundo do Doca Bezerra pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 73.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

## SEÇÃO IX

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 74.** Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

**Art. 75.** São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I – Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 54 e 55 e proibição previstas no artigo 64 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II – Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III – Perda de mandato.

§ 1º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja convivência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

**Art.76.** Perderá o mandato o Conselho Tutelar que:

I – For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II – Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ao cumprimento de suas funções, conforme o Estatuto Municipal do Servidor;

III – Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV – Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco,



em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII – Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII – Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 55 deste Lei;

IX – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X – Exercer outra atividade pública ou privada remunerada.

§ 1º Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselho Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º Durante o período do afastamento temporário, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção X, desta Lei.

**Art. 77.** As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e

## SEÇÃO X

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

**Art. 78.** A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.



§ 5º O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 79.** Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimado pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração conforme art. 65, § 3º e da imediata convocação do suplente.

§ 3º Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no Regimento Interno do órgão.

§ 5º A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 6º Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 7º Os atos, diligências, depoimento e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 8º Concluída a instrução, o Conselheiro Tutelar acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 9º A votação será realizada de forma nominal e aberta sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 10 É facultado aos Conselheiros de Direitos do CMDCA a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 11 Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 12 Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o saldo remanescente não recebido.

§ 13 O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por igual período, a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 14 Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do Município.

**Art. 80.** É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.





**Parágrafo Único.** A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sempre na presença de um servidor público Municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas nesta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

**Art. 81.** Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

**Art. 82.** Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 83.** Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

## SEÇÃO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 84.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA promoverá a revisão de seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

**Art. 85.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo do Doca Bezerra (MA), aos 19 de março de 2025.

**ANTÔNIO JACINTO DE MELO NETO**

Prefeito Municipal

---

#### PORTARIA Nº 064/2025 - GAB/PMSRDB

---

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA- MA**, no uso de suas atribuições legais resolve:

**1º** - Nomear para o cargo de Membro Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município, a senhora **Suelen Carla da Silva Pereira**, Portadora do CPF: 003.694.663-06 Brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na Rua Vereador Francisco Renovato, s/n – Centro, nesta cidade, representante da Secretaria Municipal de Saúde, para o mandato de 1 (um) ano e 3 (três) meses, de Fevereiro de 2025 a Maio de 2026.

**2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra (MA), 19 de Março de 2025.

**ANTONIO JACINTO DE MELO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Instituído pela Lei 24/91 de 28 de maio de 1991

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA-MA

### RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – CMDCA

**“Dispõe sobre a substituição do Conselheiro Suplente Jozimar de Sousa das Chagas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Município de São Raimundo do Doca Bezerra - MA”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de São Raimundo do Doca Bezerra, em reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 016 de 15 de fevereiro de 2023, que da nova redação a política Municipal de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente do Município de São Raimundo do Doca Bezerra.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir o Conselheiro Suplente Jozimar de Sousa das Chagas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por motivos pessoais e nomear Suelen Carla da Silva Pereira como sua substituta.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

São Raimundo do Doca Bezerra – MA, 19 de Março de 2025.

Francisca Williana da Costa Galvão  
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA ANTÔNIO NETO, Nº 249, CENTRO  
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, MA, CEP: 65753-00  
Email: edom@aoraimundododocabezerra.ma.gov.br  
Telefone: (99)98285-8304

-  
-

**ANTONIO JACINTO DE MELO NETO**  
PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdf553b4758da6851edc38eb04550b2dd5b696ce  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

